



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO:** Dispensa de Licitação nº 024/2021

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de uniformes para Guarda Municipal para atender das necessidades da Administração Municipal.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

**BASE LEGAL:** Artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Procurador,

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, encaminhamento do Ilustríssimo Secretário para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação objetivando contratação de empresa para aquisição de fardamento completo para agentes da Guarda Municipal do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, a Comissão Permanente de Licitação, solicitando análise e Parecer Jurídico para CONTRATAÇÃO do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

### HISTÓRICO

O processo é oriundo da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de fardamento completo para agentes da Guarda Municipal do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, tendo como atividade essencial para o Município de Santa Luzia do Paruá, durante o exercício de 2021, para atender das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

São os fatos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



## DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a contratação de empresa para aquisição de fardamento completo para agentes da Guarda Municipal do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Ainda aqui, justifica-se não ser possível a referida aquisição através de itens separados, tendo em vista questões de padronização de costuras e aviamentos e por questões de designer de moldes de costura, reverberando a uniformização.

A dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços se funda no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, senão, vejamos:

*“É dispensável a licitação”:*

*II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Diante do exposto a dispensa justifica-se que o objeto ora em comento somente terá a sua execução contratada nas quantidades e condições estipuladas na proposta de preço apresentados pela empresa, caso existam recursos orçamentários disponíveis na programação financeira do Município, e a quantidade a ser licitada está de acordo com o contingenciamento de 22 (vinte e dois) guardas municipal, existente no quadro da corporação.

Os preços ofertados de acordo com as propostas apresentadas para aquisição de confecção de uniformes completo destinado a Guarda Municipal de Santa Luzia do Paruá, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, foram: **1) A. PEREIRA SILVA COMÉRCIO – ME**, valor global de **11.440,00 (onze mil quatrocentos e quarenta reais)**; **2) KELLY DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA – MEI**: valor global de **R\$ 12.001,00 (doze mil reais e um centavo de reais)**; e **3) COMERCIO BRASIL DE EPI LTDA.**, valor global de **12.320,00 (doze mil trezentos e vinte reais)**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Diante do exposto a Empresa **A. PEREIRA SILVA COMÉRCIO – ME**, oferece o menor preço global, **A. PEREIRA SILVA COMÉRCIO – ME**, valor global de **11.440,00 (onze mil quatrocentos e quarenta reais)**, sendo compatível com os praticados no mercado, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados, merecendo ser contratada para execução dos serviços, junto ao Município de Santa Luzia do Paruá.

Destarte, a CPL procurou saber se a mesma estava apta a contratar com a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, restando demonstrada sua **regularidade** do objeto a ser contratado. Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou a previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em cumprimento ao disposto no art. 14 da lei Federal nº 8.666/93. Ainda, verificou-se que o objeto a ser contratado atenderá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, dentro do período máximo estabelecido na lei de Licitações e Contratos.

## DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL, opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma do art. 24, incisos II, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Observa-se também que todos os procedimentos estão em acordo com a Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que realizar-se-á nos termos do presente e do que preceituam a Leis Federal nº 8.666/93.

Senão vejamos o entendimento estampado no art. 24 da lei 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

A situação ficou caracterizada pela instauração de Reordenamento, a exemplo da **ausência de processos licitatórios regulares referentes à sua administração**, o que acarretou a necessidade de contratação para o fornecimento do objeto em comento com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, que dependem do pleno e contínuo fornecimento do objeto.

### CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, e de acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, esta Comissão de Licitação **apresenta a justificativa** para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo as demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos a Vossa Senhoria os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Enfim, o valor a ser pago pela Administração Pública Municipal para aquisição dos materiais, objeto deste processo de Dispensa de Licitação, está compatível com os valores praticados pelo mercado, valor este, que mesmo somado com a atual contratação, não ultrapassará o estabelecido pela legislação supracitada, comprovado através de orçamentos anexado nos autos do processo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 06 de julho de 2021.

*Assinatura de Flávio José Padilha de Almeida*  
**FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças  
Portaria nº 003/2021-GP

*Assinatura*